

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de novembro, 165 no 7º andar, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS MONTEIRO**, portador do RG n.º 13.143.096-8 e CPF n.º 073.586.848-42, domiciliado nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado **J.FOLADOR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º16.537.875/0001-67, com sedel, na Rua 24 de Maio,411 – conj. 103, andar SB, cond. Folador Ed., Bloc BL- A, Rebouças, Curitiba-PR, CEP: 80.220-060, neste ato representada por seu sócio **JACIR FOLADOR**, portador do R.G. n.º.1909999-7 – SSP/PR e do CPF n.º392.209.829-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com a RD N.º PRE-DAF-032/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, dentre os quais 30 (trinta) veículos de passeio, 02 (dois) veículos utilitários, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor e combustível, GPS, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento como se nele estivesse transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus anexos, bem como a proposta formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Para a execução do objeto do presente Contrato a CONTRATADA deverá cumprir todos os itens contidos no Anexo I – Termo de Referência, observando os prazos, características e condicionantes para a prestação do serviço, bem como as demais obrigações constantes do anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 25 (vinte e cinco meses), contados a partir da sua assinatura e o prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.
 - 3.1.1 O prazo de entrega dos veículos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 3.2. Fica assegurado à SPOBRAS, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições,

- 3.2. Fica assegurado à SPOBRAS, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor estimado deste Contrato conforme proposta comercial que o integra é de R\$ 9.504.000,00 (nove milhões, quinhentos e quatro mil reais), para prestação dos serviços de locação de veículos, correspondente a somatória dos valores a seguir descritos (4.1.1. + 4.1.2+ 4.1.3) x 24, acrescido do valor estimado para a hora adicional conforme item 4.2.2.
- 4.1.1 Preço mensal para a locação por veículo de passeio, com motorista e combustível, de quilometragem livre de segunda à sexta, período de 10 horas:
- Valor Unitário = R\$8.720,00 x 20 = R\$174.400,00 (cento e setenta e quatro mil, e quatrocentos reais);
- 4.1.2. Preço mensal para a locação por veículo de passeio, com motorista e combustível, de quilometragem livre de segunda à domingo, período de 24 horas
- Valor Unitário =R\$ 14.890,00 x 10 = R\$148.900,00 (cento e quarenta e oito mil, e novecentos reais);
- 4.1.3. Preço mensal para a locação de veículo utilitário, com motorista e combustível, de quilometragem livre de segunda à sexta, período de 10 horas:
- Valor Unitário =R\$18.350,00 x 02 = R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil, e setecentos reais).
- 4.2. Fica consignado o preço da hora adicional correspondente à cifra de R\$ 73,09 (setenta e três, reais e nove centavos).
- 4.2.1. O preço da hora adicional está limitado ao preço da hora normal, referente ao item 4.1.1., acrescido de 50% (cinquenta por cento). O preço da hora normal corresponde ao preço mensal dividido por 220 (duzentos e vinte) horas;
- 4.2.2. As despesas com as horas adicionais serão equivalentes a até 10% (dez por cento) dos valores contratados para a locação dos veículos.
- 4.3. Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão inclusas todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive com tributos de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos Poderes Públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, bem como a manutenção preventiva e corretiva necessárias ao bom desempenho dos veículos locados e seguros destes para cobertura de roubo, incêndio, colisões e responsabilidade civil (danos materiais e pessoais) etc., além do fornecimento de uniformes, alimentação dos empregados da CONTRATADA, supervisão,

fiscalização, controle e apoio operacional e judiciário, inclusas as despesas com combustível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão n.º 003/2022;
- 5.1.2. Apresentar à SPOBRAS a relação dos empregados designados para a prestação dos serviços;
- 5.1.3. Manter seu quadro funcional, designado à prestação dos serviços deste Contrato, de acordo com as especificações no Anexo I – Termo de Referência;
- 5.1.4. Manter seus empregados devidamente uniformizados, limpos, com trajes em bom estado de conservação, com o nome da empresa e portando crachá de identificação;
- 5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à SPOBRAS;
- 5.1.6. Substituir qualquer profissional que seja inconveniente à ordem ou às normas da SPOBRAS ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência da SPOBRAS;
- 5.1.7. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 5.1.8. Prestar esclarecimentos à SPOBRAS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 5.1.9. Não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e suas atualizações;
- 5.1.10. Responder pelos encargos sociais dos seus empregados, equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão de engenharia, seguros etc., necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.1.12. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas da SPOBRAS, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações do Fiscal da SPOBRAS.

5.2. A SPOBRAS obriga-se a:

- 5.2.1. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais;
- 5.2.2. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados;
- 5.2.4. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento, no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela Gerência Administrativa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.
- 6.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPOBRAS.
- 6.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 6.4. A ausência ou omissão da Fiscalização da SPOBRAS não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 6.5. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPOBRAS.
- 6.6. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
 - 6.6.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS

Medições

- 7.1. A CONTRATADA emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente prestados e destas deverão constar todas as atividades realizadas no mês, que serão aprovadas pela SPOBRAS.
- 7.2. Procedidas às medições, conforme o item 7.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3. Os documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, conforme descrito no item 6.6. e subitem 6.6.1 deste instrumento contratual.
- 7.4. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado no item 7.2, ficando o restante dos serviços para futura medição.

Faturamento

- 7.5. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 1 (uma) via, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
 - 7.5.1 **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
 - 7.5.2. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.6. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato; e
 - período dos serviços.
- 7.7. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPOBRAS, da aprovação da medição dos serviços.

- 7.8. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do recolhimento, a Guia da Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (DARF), bem como a DCTF Web com recibo de entrega e Declaração completa, a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, com relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP por tomador, a Folha de Pagamento, correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição.
- 7.9. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 7.10. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPOBRAS, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 7.11. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, esta deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste Contrato.
- 7.12. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPOBRAS efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.

Pagamento

- 7.13. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 7.14. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPOBRAS.
- 7.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.16. Fica expressamente estabelecido que a SPOBRAS não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.17. A SPOBRAS estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06.

- 7.18 Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 9.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 9.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Para garantir a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1 deste Contrato.
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste Contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, observadas as modalidades estabelecidas no artigo 116, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras.
- 10.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.

- 10.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela SPOBRAS, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela SPOBRAS.
- 10.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 10.5. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 10.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03, e alterações posteriores, e às seguintes multas:
- 11.1.1. ADVERTÊNCIA para os casos, a seguir especificados, de atrasos, descumprimento ou apresentação de falhas nas obrigações contratuais e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SPObras e seus funcionários, suas instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.
- 11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Oitava Das Responsabilidades da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
- 11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total; e

- 11.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 11.1.7. Não cumprimento dos procedimentos definidos para a emissão de Faturas de Seguro.
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPOBRAS.
- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 9.1 desde a data-base econômica deste Contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea..
- 11.7. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPOBRAS, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.8. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. Cada parte designará por escrito, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

13.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e

condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 18.2. A CONTRATADA não pode contratar e manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3. A CONTRATADA deve manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

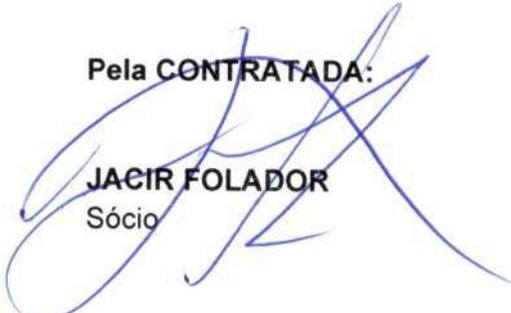
São Paulo, 06 de junho de 2022.

Pela SPObras:



MARCOS MONTEIRO
Presidente

Pela CONTRATADA:



JACIR FOLADOR
Sócio